Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/542

21.3.2025

DECISÃO (UE) 2025/542 DO CONSELHO

de 18 de março de 2025

que estabelece a posição a tomar, em nome da União Europeia, no que diz respeito à decisão dos Participantes no Acordo Setorial relativo aos Créditos à Exportação de Aeronaves Civis constante do anexo III do Convénio relativo aos créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial sobre alterações a esse Acordo Setorial

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) As diretrizes constantes do Convénio relativo aos créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial («Convénio»), elaboradas no âmbito da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE), incluindo o Acordo Setorial relativo aos Créditos à Exportação de Aeronaves Civis («Acordo Setorial sobre Aeronaves») constante do anexo III do Convénio, foram transpostas e, por conseguinte, tornadas juridicamente vinculativas na União pelo Regulamento (UE) n.º 1233/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]).

(2) Os Participantes no Acordo Setorial sobre Aeronaves (os «Participantes») devem chegar a acordo sobre as alterações ao Acordo Setorial sobre Aeronaves que proporcionariam segurança jurídica e reforçariam as condições de concorrência equitativas entre os Participantes no que diz respeito ao apoio a contratos de manutenção e de prestação de serviços, e às exportações de peças sobresselentes e *kits* para motores relacionados com aeronaves abrangidas pelo Acordo Setorial sobre Aeronaves.

(3) Importa estabelecer a posição a tomar em nome da União no que diz respeito à decisão dos Participantes sobre as alterações ao Acordo Setorial sobre Aeronaves, uma vez que a decisão será vinculativa para a União e suscetível de afetar de forma determinante o conteúdo da regulamentação da União, por força do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1233/2011.

(4) A posição da União deverá, por conseguinte, consistir em apoiar as alterações ao Acordo Setorial sobre Aeronaves com base no projeto de texto que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União no que respeita à decisão dos Participantes no Acordo Setorial relativo aos Créditos à Exportação de Aeronaves Civis («Acordo Setorial sobre Aeronaves») constante do anexo III do Convénio relativo aos créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial sobre alterações ao Acordo Setorial sobre Aeronaves é a de apoiar as alterações com base no projeto de texto anexo à presente decisão ([2]).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 18 de março de 2025.

Pelo Conselho

O Presidente

A. SZŁAPKA

([1]) Regulamento (UE) n.º 1233/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre a aplicação de certas diretrizes para créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial e que revoga as Decisões 2001/76/CE e 2001/77/CE do Conselho (JO L 326 de 8.12.2011, p. 45, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2011/1233/oj).

([2]) Ver documento ST 6394/25 ADD 1 em http://register.consilium.europa.eu.